

federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de março de 2012
GERALDO ALCKMIN
Edson de Oliveira Giriboni
 Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos
Sidney Estanislau Beraldo
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 21 de março de 2012.

DECRETO Nº 57.893, DE 21 DE MARÇO DE 2012

Dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 57.105, de 6 de julho de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais na área de atendimento ou promoção dos direitos da pessoa com deficiência, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante relacionados do Decreto nº 57.105, de 6 de julho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 2º:

"Artigo 2º - O Secretário dos Direitos da Pessoa com Deficiência, mediante resolução:

I - estabelecerá regras disciplinando a tramitação do pedido de qualificação de entidades como organizações sociais na área de atendimento ou promoção dos direitos da pessoa com deficiência, para o fim a que alude o inciso II do artigo 2º da Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998, respeitado o disposto no Decreto nº 53.375, de 5 de setembro de 2008;

II - especificará as atividades passíveis de execução, mediante contrato de gestão, por entidades qualificadas nos termos a que se refere o inciso I deste artigo.;" (NR)

II - do artigo 3º, os incisos I e II, e seu parágrafo único:

"I - os objetivos da entidade deverão estar relacionados ao desenvolvimento de atividades de atendimento ou promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

II - somente serão qualificadas as entidades que comprovarem efetiva atuação na área de que trata o inciso I deste artigo, considerando-se, para essa finalidade, o tempo de experiência de pelo menos um de seus dirigentes, cuja comprovação se fará mediante a apresentação de relatórios de atividades ou documentos similares.

Parágrafo único - A exigência constante do inciso II deste artigo:

1. aplica-se aos dirigentes da organização social com funções vinculadas à atividade-fim do contrato de gestão;

2. poderá ser dispensada, mediante despacho motivado do Secretário dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando se cuidar de atividade caracterizada pelo ineditismo.;" (NR)

III - do artigo 4º, seu parágrafo único:

"Parágrafo único - Deverá constar do edital a que alude o "caput" deste artigo a minuta do contrato de gestão.;" (NR)

IV - do artigo 5º, o inciso IV:

"IV - de programa de trabalho e orçamento, atendendo a diretrizes apresentadas pela Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência.;"(NR)

V - do artigo 6º:

a) o inciso II e alíneas "a" e "b":

"II - nas hipóteses de extinção ou desqualificação da entidade, bem como nas de rescisão do ajuste:

a) incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades e de todos os bens auferidos exclusivamente em razão da qualificação como organização social, ao patrimônio do Estado, na proporção dos recursos e bens por este alocados;

b) reversão ao patrimônio do Estado dos bens permitidos ao uso, bem como do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da organização social.;" (NR)

b) a alínea "a" do inciso III:

"a) realização de processo seletivo para admissão de pessoal, com observância dos princípios da publicidade e impessoabilidade, bem assim com a utilização de regras claras de recrutamento e critérios técnicos de avaliação, observada a divulgação, em meio de comunicação afeto à área de atendimento ou promoção dos direitos da pessoa com deficiência, do edital de abertura do certame e de seu resultado final, incluindo a ordem de classificação dos candidatos.;" (NR)

c) os incisos VII, VIII e IX:

"VII - realização pela entidade, por meio de auditores externos de reputação ilibada e comprovada experiência na área, de auditoria anual de todos os recursos repassados pelo Estado, ou auferidos exclusivamente em razão da qualificação como organização social;

VIII - aplicação integral, pela entidade, de todos os recursos repassados pelo Estado, ou auferidos exclusivamente em razão da qualificação como organização social, no desenvolvimento das metas e objetivos estabelecidos no contrato de gestão;

IX - prestação de contas, pela entidade, de todos os recursos repassados pelo Estado, ou auferidos exclusivamente em razão da qualificação como organização social, na forma estabelecida pela Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, inclusive no que se refere a recursos de tecnologia de informação, e pelo Tribunal de Contas do Estado.;" (NR)

d) o inciso XII:

XII - divulgação pela entidade, em seu sítio eletrônico e em meio de comunicação afeto à área de atendimento ou promoção dos direitos da pessoa com deficiência, do regulamento de compras e contratações de obras e serviços, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998, em con-

formidade com os requisitos mínimos a serem estabelecidos por resolução do Secretário dos Direitos da Pessoa com Deficiência, observado o seguinte.;" (NR)

VI - o artigo 8º:

"Artigo 8º - A incorporação ou reversão de bens ao patrimônio do Estado, nos termos das alíneas 'a' e 'b' do inciso II do artigo 6º, será procedida, na hipótese de desqualificação da entidade, sem prejuízo das sanções contratuais penais e civis aplicáveis à espécie, observado o disposto no artigo 19, todos deste decreto.;" (NR)

VII - do artigo 9º, o "caput":

"Artigo 9º - A organização social deverá comunicar à Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da transação, todas as aquisições de bens permanentes com recursos repassados pelo Estado, ou auferidos exclusivamente em razão da qualificação como organização social.;" (NR)

VIII - o artigo 12:

"Artigo 12 - É vedado à organização social adquirir bens imóveis com recursos repassados pelo Estado, ou auferidos exclusivamente em razão da qualificação como organização social, salvo quando imprescindíveis à execução do contrato de gestão, nos termos de despacho motivado do Secretário dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e desde que colhido, previamente, pronunciamento favorável do Conselho do Patrimônio Imobiliário.;" (NR)

IX - do artigo 16, o inciso V:

"V - elaborar parecer conclusivo sobre a execução do contrato de gestão com a finalidade de propor a aprovação ou reprovação do cumprimento das metas previstas no programa de trabalho e das prestações de contas apresentadas pela entidade, bem como apontar eventuais irregularidades, submetendo-o à Comissão de Avaliação.;" (NR)

X - do artigo 17, o "caput":

"Artigo 17 - A execução do contrato de gestão será analisada periodicamente por Comissão de Avaliação, constituída nos termos de resolução do Secretário dos Direitos da Pessoa com Deficiência.;" (NR)

XI - do artigo 19, o item 1 de seu parágrafo único:

"1. será precedida de processo administrativo, instaurado e instruído no âmbito da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, respeitado o disposto no Decreto nº 53.375, de 5 de setembro de 2008, com observância do direito de ampla defesa e contraditório, respondendo os dirigentes da entidade, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.;" (NR)

XII - o artigo 24:

"Artigo 24 - A Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá adotar as medidas necessárias visando à adaptação dos contratos de gestão em vigor, bem como seus respectivos programas de trabalho, ao disposto neste decreto." (NR)

Artigo 2º - Ficam acrescidos ao Decreto nº 57.105, de 6 de julho de 2011, os seguintes dispositivos:

I - ao artigo 6º, o inciso XIII:

"XIII - apresentação, a cada 12 (doze) meses de vigência do contrato, de plano de trabalho, baseado nos documentos a que alude o inciso IV do artigo 5º deste decreto, detalhando, para o período subsequente, as atividades a serem executadas.;"

II - o artigo 19-A:

"Artigo 19-A - Na hipótese de que trata o artigo 19 deste decreto, o Secretário dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá designar servidor para gerir provisoriamente as atividades objeto do contrato rescindido, assim como os respectivos bens revertidos ao Estado." (NR)

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de março de 2012

GERALDO ALCKMIN

Linamara Rizzo Battistella

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 21 de março de 2012.

DECRETO Nº 57.894, DE 21 DE MARÇO DE 2012

Transfere o Conselho Estadual para a Diminuição de Acidentes de Trânsito e Transporte - CEDATT para a Secretaria de Desenvolvimento Metropolitano e dá nova redação a dispositivos que especifica do Decreto nº 48.981, de 24 de setembro de 2004

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferido do Gabinete do Secretário de Logística e Transportes para o Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Metropolitano, o Conselho Estadual para a Diminuição de Acidentes de Trânsito e Transporte - CEDATT, órgão colegiado de caráter consultivo e de assessoramento.

Artigo 2º - Os dispositivos adiante relacionados do Decreto nº 48.981, de 24 de setembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 3º:

"Artigo 3º - O Conselho Estadual para a Diminuição de Acidentes de Trânsito e Transporte - CEDATT será integrado pelos seguintes membros:

I - o Secretário de Desenvolvimento Metropolitano, na qualidade de Presidente;

II - representantes dos seguintes órgãos e entidades:

a) 1 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;

b) 1 (um) da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

c) 1 (um) da Secretaria da Educação;

d) 1 (um) da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho;

e) 1 (um) da Secretaria de Logística e Transportes;

f) 1 (um) da Secretaria do Meio Ambiente;

g) 2 (dois) da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, sendo 1 (um) do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP;

h) 1 (um) da Secretaria da Saúde;

i) 1 (um) da Secretaria dos Transportes Metropolitanos;

j) 3 (três) da Secretaria da Segurança Pública, sendo:

1. 1 (um) do Comando de Policiamento Rodoviário - CPRV;

2. 1 (um) do Comando de Policiamento de Trânsito - CPTrans;

k) 1 (um) da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP;

l) 1 (um) do Departamento de Estradas de Rodagem - DER;

m) 1 (um) do Desenvolvimento Rodoviário S.A. - DERSA;

III - mediante convite, 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

a) Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

b) Ministério Público do Estado de São Paulo;

c) Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, do Município de São Paulo;

d) Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

e) Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo - OAB/SP;

f) Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP;

g) Associação Brasileira dos Fabricantes de Motocicletas, Ciclomotores, Motonetas, Bicicletas e Similares - ABRACICLO;

h) Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias - ABCR;

i) Associação Brasileira de Engenharia Automotiva - AEA;

j) Associação Brasileira de Medicina de Tráfego - ABRAMET;

k) Associação Brasileira de Pedestres - ABRASPE;

l) Associação Brasileira de Transporte e Logística de Produtos Perigosos - ABTLP;

m) Associação Nacional do Transporte de Cargas e Logística - NTC;

n) Associação Nacional de Transportes Públicos - ANTP;

o) Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores - ANFAVEA;

p) Associação Paulista de Medicina;

q) Centro de Experimentação e Segurança Viária - CESVI;

r) Instituto de Engenharia;

s) Serviço Social do Transporte /Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SEST-SENAT;

t) Sindicato das Auto Moto Escolas e Centro de Formação de Condutores no Estado de São Paulo;

u) Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo - SETPESP;

v) ONG Criança Segura;

x) Sindicato dos Mensageiros Motociclistas do Estado de São Paulo - SINDIMOTOSP.

§ 1º - Cada membro do CEDATT terá um suplente que o substituirá em seus impedimentos.

§ 2º - Os membros do CEDATT e seus suplentes serão designados pelo Governador do Estado, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º - Na hipótese de vacância antes do término do mandato de membro do CEDATT, far-se-á nova designação para o período restante.

§ 4º - Concluídos os mandatos, os membros do CEDATT permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos novos designados.

§ 5º - O exercício das funções de membro do CEDATT não será remunerado, mas considerado como serviço público relevante.;" (NR)

II - os artigos 6º e 7º:

"Artigo 6º - Compete ao Colegiado a elaboração de seu Regimento Interno que aprovado pelo Secretário de Desenvolvimento Metropolitano, será publicado no Diário Oficial do Estado.

Artigo 7º - A Secretaria de Desenvolvimento Metropolitano adotará as providências necessárias à instalação do CEDATT." (NR)

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o Decreto nº 49.436, de 1º de março de 2005;

II - o Decreto nº 50.393, de 27 de dezembro de 2005;

III - o Decreto nº 52.679, de 30 de janeiro de 2008;

IV - o Decreto nº 53.379, de 5 de setembro de 2008;

V - o Decreto nº 54.814, de 25 de setembro de 2009;

VI - o Decreto nº 55.181, de 15 de dezembro de 2009;

VII - o Decreto nº 55.396, de 4 de fevereiro de 2010;

VIII - o Decreto nº 55.750, de 29 de abril de 2010;

IX - o Decreto nº 57.053, de 9 de junho de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de março de 2012

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Logística e Transportes

Edson Aparecido dos Santos

Secretário de Desenvolvimento Metropolitano

Paulo Alexandre Pereira Barbosa

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Linamara Rizzo Battistella

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Herman Jacobus Cornelis Voorwald

Secretário da Educação

Carlos Andreu Ortiz

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Bruno Covas

Secretário do Meio Ambiente

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Giovanni Guido Cerri

Secretário da Saúde

Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 21 de março de 2012.

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 21-3-2012

No processo SS-1142-2001, vols. I e II (CC-22558-2012) *claps*. SS-800-2006 (CC-22560-2012) + SS-1874-2007 (CC-22559-2012), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Saúde e do Parecer 159-2012 da AJG, com o aditamento da Chefia, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Tarabai para com o Estado, decorrente do descumprimento do Termo Aditivo 3-2006, firmado em 19-6-2006, ao Convênio SUS-SP celebrado em 5-3-2002, faça-se parceladamente, nos termos propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento do órgão jurídico."

No processo STur-294-12 (CC-26.850-12), sobre celebração de convênio: "Diante dos elementos de instrução do processo, em especial da manifestação da Secretaria de Turismo e nos termos do Parecer 101-2012, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio da referida Secretaria, e o Município de Santa Adélia, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a realização do evento "Aniversário da Cidade", nos termos propostos pelos partícipes, observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-39, de 21-3-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das unidades escolares da Diretoria de Ensino - Região de Capivari, da Secretaria da Educação em deferimento ao contido no processo CC 24.636-12, discriminados nos seguintes ofícios:

I - materiais da EE. Profª Anuciatta Leonilda Virgini Prado, conforme Of. DA-CEI-289-11;

II - materiais da EE. Profª Antonio de Pádua Prado, conforme Of. DA-CEI-290-11;

III - materiais da EE. Aurora Scocho Graff, conforme Of. DA-CEI-291-11;

IV - materiais da EE. Profª Dr. Camilo Marques Paula, conforme Of. DA-CEI-292-11;

V - materiais da EE. Profª Carlos Tancler, conforme Of. DA-CEI-293-11;

VI - materiais da EE. Profª Deolinda Maneira Severo, conforme Of. DA-CEI-294-11;

VII - materiais da EE. Profª Geraldo Enéas de Campos, conforme Of. DA-CEI-295-11;

VIII - materiais da EE. Profª José de Campos, conforme Of. DA-CEI-296-11;

IX - materiais da EE. Profª Helena de Campos Camargo, conforme Of. DA-CEI-297-11;

X - materiais da EE. Profª Helio Cerqueira Leite, conforme Of. DA-CEI-298-11;

XI - materiais da EE. Joaquim Pedrosa de Alvarenga, conforme Of. DA-CEI-299-11;

XII - materiais da EE. Dom José de Camargo Barros, conforme Of. DA-CEI-300-11;

XIII - materiais da EE. Profª Maria Aparecida Pinto da Cunha, conforme Of. DA-CEI-301-11;

XIV - materiais da EE. Profª Maria de Lourdes Stipp Steffen, conforme Of. DA-CEI-302-11;

XV - materiais da EE. Profª Milton Leme do Prado, conforme Of. DA-CEI-303-11;

XVI - materiais da EE. Randolpho Moreira Fernandes, conforme Of. DA-CEI-304-11;

XVII - materiais da EE. São Nicolau de Flue, conforme Of. DA-CEI-305-11;

XVIII - materiais da EE. Profª Suzana Benedicta Gigo Ayres, conforme Of. DA-CEI-306-11, todas do município de Indaiatuba, do processo Fussesep-119.545-11 e do Proc. (CC-24.636-12).

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução CC-40, de 21-3-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve: